

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2023 e dá outras providências.

Art. 1ª Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o orçamento geral do Município para o exercício de 2023, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, no valor de R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais).

Art. 2ª A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à especificação constante do Anexo 2, da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.016.500,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	270.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	173.600,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	0,00
1500.00.00	Receita Industrial	0,00
1600.00.00	Receita de Serviços	439.800,00
1700.00.00	Transferências Correntes	25.091.600,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	688.500,00
7000.00.00	Receitas Correntes Intra Orçamentárias	0,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	28.680.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	Operações de Crédito	600.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	300.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	10.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	1.410.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	2.320.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	31.000.000,00

Art. 3ª A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	11.175.000,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	605.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	11.887.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

	TOTAL DESPESAS CORRENTES	23.667.000,00
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Investimentos	6.655.000,00
4.5	Inversões Financeiras	0,00
4.6	Amortização da Dívida	400.000,00
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	7.055.000,00
	Reserva do RPPS	0,00
	Reserva de Contingência	278.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	31.000.000,00

Art. 4º A utilização de dotações originadas em recursos de convênios ou operações de crédito, ficam limitadas aos efetivos ingressos dos recursos financeiros.

Art. 5º As Transferências financeiras ao Legislativo Municipal serão processadas nos termos do art. 168 da CF, e de conformidade com a respectiva solicitação, através de cronograma financeiro trimestral, em doze parcelas mensais, dentro dos limites constitucionais.

Art. 6º Ficam o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal, autorizados a realizar abertura de créditos suplementares e/ou transposição de dotações, através de Decreto, durante o exercício econômico e financeiro de 2023, até o percentual de trinta por cento da respectiva despesa orçamentária fixada.

Art. 7º Na execução orçamentária e financeira do exercício, ficam autorizadas:

I – abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas livres e vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido e/ou projetadas para o exercício;

II – abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios, repasses e/ou auxílios recebidos da União, Estado ou Entidades, compreendendo os valores recebidos e as devidas contrapartidas;

III – abertura de créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

IV – abertura de créditos suplementares com saldo de recursos vinculados (Superávit Financeiro) não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

V – abertura de créditos suplementares até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, observado o vínculo dos recursos;

VI - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais;

VII - suplementação de dotações destinadas ao pagamento da dívida fundada;

VIII – suplementação de dotações destinadas ao pagamento de precatórios;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

IX – suplementação de dotações destinadas à Educação, FUNDEB e ASPS.

X – realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

XI – realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos da Legislação em vigor;

XII – abertura de créditos suplementares até o limite dos recursos recebidos por contratos de Operações de Crédito.

Art. 8º No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei no 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 9º Fica a mesa diretora do Legislativo Municipal, autorizada a transpor, remanejar ou transferir os recursos do Legislativo de uma categoria de programação para outras, dentro do órgão Municipal, através de comunicação ao Executivo e com a respectiva edição de Decreto de remanejamento de dotações orçamentárias do Legislativo.

Art. 10. É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de rubricas dentro de um mesmo projeto/atividade, os quais podem ser remanejados diretamente no sistema de empenhos/despesa ou através de Decreto.

Art. 11. Os valores consignados como Reserva de Contingência, poderão ser transferidos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias, através de Decreto Municipal.

Art. 12. Os créditos especiais autorizados no exercício financeiro anterior, se reabertos no presente exercício, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 03 de novembro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 69, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Em cumprimento às disposições estatuídas pela Lei Orgânica Municipal, tenho o prazer de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o nosso Plano de Trabalho para o Exercício de 2023, traduzido através do documento formal Orçamento-Programa, acompanhado de anexos, elementos comparativos e quadros elucidativos.

1 - POLÍTICA ECONÔMICA - FINANCEIRA

1 - Exposição da Política Econômica Financeira do Governo

1.1 - Em relação à Receita

No exercício está prevista a seguinte arrecadação de receitas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.016.500,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	270.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	173.600,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	0,00
1500.00.00	Receita Industrial	0,00
1600.00.00	Receita de Serviços	439.800,00
1700.00.00	Transferências Correntes	25.091.600,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	688.500,00
7000.00.00	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	28.680.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	Operações de Crédito	600.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	300.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	10.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	1.410.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	2.320.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	31.000.000,00

1.2 - Em relação à Despesa

Para o exercício, o Poder Executivo fixou nas rubricas a seguir relacionadas, os seguintes valores:

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	11.175.000,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	605.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	11.887.000,00
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	23.667.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Investimentos	6.655.000,00
4.5	Inversões Financeiras	0,00
4.6	Amortização da Dívida	400.000,00
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	7.055.000,00
	Reserva do RPPS	0,00
	Reserva de Contingência	278.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	31.000.000,00

2 - Justificativa da Política Econômica Financeira do Governo:

2.1 - Da Receita:

2.1.1 – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria:

Esta categoria econômica constitui-se de recursos decorrentes de impostos, taxas e Contribuição de Melhoria.

2.1.2 - Receita de Contribuições:

As receitas atinentes aos repasses dos servidores, contribuições para Iluminação Pública e demais contribuições são classificadas nesta categoria.

2.1.3 - Receita Patrimonial:

As receitas atinentes aos rendimentos financeiros provenientes de aplicações são as principais contas deste grupo de receita bem como os valores auferidos com locação de espaços públicos.

2.1.4 - Receita Agropecuária:

Classificam-se as receitas de venda de mudas e de produção agropecuária.

2.1.5 - Receita Industrial:

São classificados nesta categoria, os recursos provenientes da produção e/ou venda de brita, tubos e palanques, bem como serviços de interesse Público.

2.1.6 - Receita de Serviços

São classificadas receitas de transporte rodoviário, serviços de comunicação e outros serviços diversos.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

2.1.7 - Transferências Correntes:

Referem-se aos tributos transferidos pela União e pelo Estado. Os maiores valores a serem repassados são inerentes ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

2.1.8 - Outras Receitas Correntes:

Com o desdobramento deste título encontra-se as demais receitas correntes.

2.1.9 – Operações de Crédito

Recursos a serem recebidos através de possíveis Operações de Crédito.

2.1.10 - Alienação de Bens:

O valor constante no orçamento é representativo das alienações de Bens do Município.

2.1.11 - Transferências de Capital:

As rubricas desta categoria são representadas pela transferência da União e do Estado e seus valores correspondem a previsões de Auxílios ou Contribuições a serem transferidas para o Município.

2.2 - Da despesa:

Descrição	Valor R\$
Receitas Correntes	28.680.000,00
Despesas Correntes	23.667.000,00
Receitas de Capital	2.320.000,00
Despesas de Capital	7.055.000,00

2.2.1 - Despesa por órgão de Governo:

A despesa por órgão de Governo Municipal, está apresentada orçamentariamente da seguinte forma:

	Unidade	Valor
01	Poder Legislativo Municipal	950.000,00
02	Gabinete do Prefeito	673.400,00
03	Secretaria Municipal da Administração	1.586.000,00
04	Secretaria Municipal da Fazenda	708.000,00
05	Secretaria Mun Obras, Trânsito e Serv Urbanos	8.257.000,00
06	Secretaria Mun Educação, Desporto, Cultura e Juventude	7.168.000,00
07	Secretaria Municipal da Saúde	5.578.000,00
08	Secretaria Mun da Agricultura, Ind, Com e Turismo	1.979.000,00
09	Secretaria Municipal Assistência Social	1.809.600,00

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

10	Secretaria Municipal Coordenação e Planejamento	119.000,00
11	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	452.000,00
12	Encargos Gerais do Município	1.720.000,00
	TOTAL GERAL	31.000.000,00

3 - JUSTIFICATIVA DA RECEITA E DA DESPESA

As estimativas estão de acordo com a projeção constante no Plano Plurianual do Município, com os devidos ajustes, bem como as diretrizes estabelecidas na LDO e visamos a sua adequação à nossa realidade, e o produto é o presente projeto de lei, o qual poderá ser objeto de adequações ao longo do exercício.

As receitas próprias foram previstas levando-se em conta uma a uma à arrecadação do exercício até o mês anterior a elaboração da proposta orçamentária, comparando com os três últimos exercícios-financeiros, juntamente com a tendência e peculiaridade de cada uma.

As receitas de transferências foram previstas com base nas respectivas previsões fornecidas pelos órgãos competentes da União e do Estado.

Com base nos recursos oriundos da Receita, fixou-se a Despesa, estabelecendo-se as principais prioridades do Plano de Governo, visando o atendimento das metas previstas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as despesas decorrentes da manutenção da estrutura administrativa Municipal.

Em cumprimento ao que dispõe a legislação vigente, bem como a preocupação deste Poder Executivo com a mais absoluta participação e transparência, o conteúdo deste Projeto da Lei de Meios estará sendo apresentado a toda a população interessada em audiência pública.

Assim sendo, Senhores Legisladores, entendemos em prestar as explicações que julgo necessárias e oportunas no conteúdo desta Exposição de Motivos, visando a melhor apreciação da proposta orçamentária para o exercício econômico e financeiro de 2023, que ao final da análise, espero seja aprovada por unanimidade dos integrantes dessa Colenda Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para a oportunidade, colocamo-nos à disposição para informações adicionais que se façam necessárias, e aproveitamos o ensejo para renovar manifestação de elevada estima e distinta consideração.

Mato Castelhano, 03 de novembro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal